



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8396, Fortaleza-CE - E-mail: for.20civel@tjce.jus.br

a) **limitar os juros remuneratórios em 24,6% a.a.** (vinte e quatro vírgula seis por cento ao ano), porquanto correspondente à média praticada pelo mercado à época da contratação do título em março de 2016;

b) **reconhecer a descaracterização da mora dos devedores**, ante a abusividade constatada nos juros remuneratórios e determinar a exclusão dos encargos moratórios do inadimplemento a serem apurados em liquidação de sentença;

c) **reconhecer a ilegalidade da tarifa de contratação** cobrada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser excluída do montante do financiamento;

d) **condenar o embargado à repetição de indébito em dobro** do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a ilegalidade da cobrança de tarifa de contratação;

e) **determinar a exclusão** dos nomes dos embargantes dos órgãos de proteção ao crédito, caso constantes, devendo a Secretaria proceder à expedição de ofícios aos cadastros restritivos.

Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, estes que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, respectivamente, obtido por cada parte, a serem atualizados a partir da data do ajuizamento da ação; e ao pagamento das custas processuais, a serem corrigidas também a partir do ajuizamento da ação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Todavia, considerando a concessão do benefício da gratuidade de justiça aos embargantes, a cobrança e a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência devem ficar sob condição suspensiva pelo período de 5 (cinco) anos, quando poderão ser executadas, no caso de o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito, ARQUIVEM-SE estes autos, com as formalidades legais.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Antonia Neuma Mota Moreira Dias